



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**PORTARIA N.º 25, de 14 de maio de 2008**  
**Direção do IMESA**

**Institui o Regulamento do  
Núcleo de Prática Jurídica**

Márcia Valéria Seródio Carbone, diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º: Institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

Artigo 2º: O Regulamento citado no artigo anterior é parte integrante desta Portaria.

Artigo 3º: Revogam-se os artigos de números 2º a 8º da Portaria nº 37/2001, de 24/10/2001, mantendo-se apenas o artigo 1º da referida Portaria, que trata da criação do Núcleo de Prática Jurídica.

Artigo 4º: Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Valéria Seródio Carbone  
Diretora do IMESA

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), como requisito parcial à conclusão do curso de Bacharelado em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, conforme a legislação educacional vigente.

**Art. 2º.** O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivos:

I - proporcionar ao aluno a oportunidade, por meio de atividades práticas, de aplicar aos casos concretos o conhecimento teórico adquirido no curso, realizando a interação teoria-prática;

II - qualificar o aluno para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

III - desenvolver atividades junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania;

IV - relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício às comunidades interna e externa, em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 3º.** Integram o Núcleo de Prática Jurídica:

I – a Coordenação;

II - a Secretaria;

III – os Docentes vinculados às atividades de prática jurídica;

IV - o Cartório Modelo.

**Art. 4º.** As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica serão essencialmente práticas, proporcionando aos alunos a participação direta em vivências nas diversas profissões jurídicas. Terão essas atividades lugar no Núcleo de Prática Jurídica, de acordo com o calendário definido pelo Coordenador e docentes, bem como as ações de estágio profissional que se deverão desenvolver por meio de convênios com escritórios de advocacia ou órgãos do Poder Público.

**Art. 5º.** Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I - supervisionar, controlar e orientar as atividades relacionadas no artigo 10º do presente Regulamento;

II - avaliar as atividades práticas e simuladas, desenvolvidas pelos alunos, e comunicar os resultados obtidos à Seção de Alunos do IMESA;

III - manter serviço de atendimento à população carente, mediante convênios com os órgãos responsáveis, nos termos da legislação vigente;

IV - buscar convênios para prestação jurisdicional nas dependências da Instituição;

V - dar suporte prático às disciplinas teórico-profissionalizantes do curso de Direito;

VI - estabelecer os critérios de seleção de alunos para estágio em suas dependências;

VII - aprovar as propostas de convênio para realização de estágio externo;

VIII - estipular as modalidades de estágio profissional e regulamentá-las quanto ao seu desenvolvimento.

**Art. 6º.** O Núcleo de Prática Jurídica será dirigido por dois Coordenadores, indicados pela Direção do IMESA, dentre os docentes do Curso de Direito.

**Art. 7º.** Cabe aos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento do IMESA;
- II - coordenar e supervisionar as atividades deste Regulamento;
- III - manter, por meio da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, ficha individual de cada um dos alunos matriculados, com as respectivas atividades efetuadas, bem como a atribuição das horas.
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos junto ao Núcleo de Prática Jurídica;
- V - encaminhar à Coordenação do Curso relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - autorizar os estágios externos dos alunos, desenvolvidos junto a órgãos da Administração Pública, entidades e escritórios privados de advocacia, após firmados os convênios necessários com a Fundação Educacional do Município de Assis;
- VII - autorizar a participação de alunos em atividades alternativas de estágio;
- VIII - propor à Direção do IMESA modificações neste regulamento;
- IX - implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica e da Coordenação do Curso com relação às atividades relacionadas com este Núcleo;
- X - propor e analisar projetos relacionados ao Núcleo de Prática Jurídica, submetendo-os à aprovação da coordenação do Curso de Direito.

**Art. 8º.** Cabe à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica assistir a Coordenação e os Docentes, dando-lhes apoio administrativo para o desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 9º.** A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica será responsável pela manutenção e organização dos registros referentes às atividades dos alunos, mantendo ficha individual de cada um dos discentes matriculados, relacionando as atividades efetuadas, bem como a atribuição das horas, além do cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** A entrega das atividades fora do prazo estipulado acarretará o seu não-recebimento pela Secretaria, o que impedirá a atribuição das horas a elas referentes.

**Art. 10º.** As atividades do Núcleo de Prática Jurídica consistem de:

- I - processos simulados;
- II – elaboração de peças processuais;
- III – estágio supervisionado, desenvolvido em escritórios e/ou órgãos da Administração Pública conveniados com o Núcleo de Prática Jurídica;
- IV – relatório de audiências reais, junto aos foros cível, criminal e trabalhista, ou audiências simuladas, desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
- V - análise de autos processuais findos.

**Art. 11º.** A verificação do cumprimento das atividades mencionadas no artigo dar-se-á na forma de atribuição de horas, devendo o aluno obter um mínimo de 300 (trezentas horas) nos períodos letivos concernentes ao quarto e quinto anos do curso de graduação, em dois períodos consecutivos de 150 (cento e cinquenta) horas em cada série. Somente será considerado aprovado aquele que atingir as horas determinadas no **ANEXO** deste regulamento.

§ 1º. Os alunos serão avaliados segundo critérios próprios, levando-se em conta:

- I - dedicação, freqüência nas atividades e comprometimento como operador do Direito;
- II - qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico;
- III - organização dos documentos, integridade e qualidade dos registros burocráticos sob sua responsabilidade;
- IV - comportamento e postura pessoal perante os assistidos, colegas, funcionários, Direção, Coordenadores e orientadores.

§ 2º. – Os alunos deverão observar os critérios acima estabelecidos, sob pena de ser considerada a atividade insuficiente e passível de reprovação.

**Art. 12º.** A reprovação do aluno nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica implicará nova freqüência integral durante o ano letivo subsequente ao que transcorreram tais atividades, sem impedimento da freqüência nas atividades concernentes à série letiva em que se encontre matriculado, inclusive nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 13º.** As atividades mencionadas nos artigos 8º e 9º serão realizadas por um funcionário da Instituição, indicado pela direção do IMESA, de acordo com a Diretoria Executiva.

**Art. 14º.** As omissões e lacunas relativas à regulamentação das atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão dirimidas pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, devendo sempre este último ser ouvido quando de tais decisões.

**Art. 15º.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção do IMESA, revogadas as disposições contrárias.



## ANEXO

O(A) aluno(a) deverá cumprir 150 horas de carga horária mínima anual, a ser obtida mediante a realização das atividades relacionadas no regulamento (art. 10.º), conforme tabela abaixo:

TABELA			
ATIVIDADES	Processos simulados (distribuídos nas duas áreas – civil e penal)	5 (por processo)	20
	Elaboração de peças processuais (distribuídas nas duas áreas – civil e penal)	3 (por peça elaborada)	48
	Estágio	5 (para cada hora-atividade desenvolvida)	50
	Relatório de audiências reais ou simuladas	1 (para cada audiência assistida)	12
	Análise de autos processuais findos	2 (para cada processo)	20
	<b>TOTAL</b>		<b>150</b>

TABELA			
ATIVIDADES	Processos simulados (distribuídos nas três áreas – civil, penal e trabalhista)	5 (por processo)	20
	Elaboração de peças processuais (distribuídos nas três áreas – civil, penal e trabalhista)	2 (por peça elaborada)	48
	Estágio	5 (para cada hora-atividade desenvolvida)	50
	Relatório de audiências reais ou simuladas	1 (para cada audiência assistida)	12
	Análise de autos processuais findos	2 (para cada processo)	20
	<b>TOTAL</b>		<b>150</b>

